



Prefeitura Municipal de Alto Caparaó¹

Rua Luciano Breder, 15 – Liberdade – Alto Caparaó - MG

LEI MUNICIPAL Nº. 618/2019

Atendendo a Lei 13.019, de 14 de julho de 2014

“Dispõe sobre a Concessão de Subvenções Sociais e dá outras providencias”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO CAPARAÓ, ESTADO DE MINAS GERAIS, POR SEUS LEGÍTIMOS REPRESENTANTES APROVA, E EU, JOSÉ GOMES MONTEIRO, PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO CAPARAÓ, EM SEU NOME SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subvenções sociais no exercício de 2020, em conformidade com a Lei 13.019, de 31 de Julho de 2014, às entidades que atenderem aos requisitos legais no valor de R\$ 87.000,00 (oitenta e sete mil reais).

Parágrafo único - As transferências às entidades serão feitas em parcelas ou integral conforme disponibilidade financeira.

Art. 2º - As Subvenções concedidas no artigo primeiro desta Lei correrão por conta das dotações constantes do Orçamento Municipal, para o exercício do ano de 2020.

Art. 3º - Somente as instituições cuja condição de funcionamento for julgada satisfatória, a critério da Administração Municipal, serão concedidas os benefícios desta Lei.

Art. 4º - A concessão de subvenções sociais destinadas às entidades sem fins lucrativos somente poderão ser realizadas, após as seguintes condições:

I – ter caráter assistencial ou cultural e atende ao público de forma gratuita, nas áreas de assistência social, médica e educacional;

II – não possuir débito de prestação de contas de recursos recebido anteriormente;

III – apresentar declaração de regular funcionamento no último ano, emitida no exercício de 2019 por autoridade local:

IV – comprovar a regularidade do mandato de sua diretoria;



Prefeitura Municipal de Alto Caparaó

2

Rua Luciano Breder, 15 – Liberdade – Alto Caparaó - MG

V – apresentar Plano de Aplicação dos Recursos;

VI – celebrar o respectivo convênio;

VII – ser declarada de utilidade pública;

Art. 5º - O valor das subvenções sociais, sempre que possível, será calculado com base em unidades de serviços efetivamente necessários, prestados ou postos a disposição do público.

Art. 6º - As transferências de recursos do Município, consignadas na Lei Orçamentária anual, para entidades públicas e privadas, a qualquer título, serão realizadas exclusivamente mediante termo observando cada uma das transferências de acordo com a Lei 13.019, de 31 de Julho de 2014, ajuste ou outros instrumentos congêneres, na forma da legislação vigente.

Art. 7º - A concessão de ajuda financeira a qualquer título a entidade privada fica condicionada à aprovação do Plano de Aplicação dos recursos da entidade, pelo órgão competente da Entidade cedente do recurso, e a existência de disponibilidade de caixa.

Art. 8º - As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos, a qualquer título, submeter-se-ão a fiscalização do órgão concedente, através do envio de prestação de contas ao órgão competente, com a finalidade de verificar o cumprimento do Plano de Aplicação dos Recursos.

Art. 9º - Aplica-se, naquilo que couber, a concessão de subvenções sociais as disposições do art. 116 da Lei nº 8.666/93.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor a partir de 01 de Janeiro de 2020.

Art. 11 - Revogam-se as disposições em contrario.

Alto Caparaó/MG, 06 de dezembro de 2019.

JOSÉ GOMES MONTEIRO
Prefeito Municipal